



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**  
**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO – ILATIT**  
**CENTRO INTERDISCIPLINAR DE TERRITÓRIO, ARQUITETURA E DESIGN – CITAD**

Primeira adequação e reformulação do regimento do Trabalho de Conclusão do curso de graduação em Geografia bacharelado, da UNILA. Regimento Aprovado pela Resolução COSUEN N° 020/2014, de 01 de setembro de 2014, alterado pela Resolução ad referendum COSUEN N° 03, de 16 de Dezembro de 2014 e alterado pela reunião do colegiado RO 01/2023, Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado da UNILA, realizada em 27 de Abril de 2023.

**RESOLUÇÃO COSUEN N° 020/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Geografia – bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.*

O Presidente da Comissão Superior de Ensino da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo n° 23422.004542/2014-08, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 21 de agosto de 2014, e considerando:

A Resolução n° 02, de 05 de setembro de 2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente regimento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão do curso de graduação em Geografia bacharelado, da UNILA.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso, integra, em caráter obrigatório, o currículo do curso de graduação em Geografia bacharelado, respeitando a legislação vigente e o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º** O TCC é considerado requisito para a obtenção do grau e diploma, devendo estar centrado em uma das áreas teórico-práticas e/ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento, bem como de consolidação das técnicas de pesquisa e elaboração/desenvolvimento projetual.

**Art. 4º** O TCC tem por finalidade estimular o espírito científico, a criatividade e o interesse pelas diferentes áreas de atuação de cada do curso.

**Art. 5º** O trabalho de conclusão de curso deve, necessariamente, ser relacionado a temas de

pesquisa a partir da metodologia da Geografia.

**Art. 6º** O TCC do curso de graduação em Geografia bacharelado consiste em pesquisa individual.

**Art. 7º** O desenvolvimento do TCC obedece ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ocorrer como parte integrante das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, oferecidas nos dois últimos semestres do curso.

**Art. 8º** São condições para realização do Trabalho de Conclusão de Curso: a comunicação prévia à coordenação do curso, por parte do discente, do professor responsável pela orientação, bem como a efetivação da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, e na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º Somente poderá se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I o aluno que já tenha cumprido 70% dos créditos em disciplinas necessários para a conclusão do curso.

§ 2º A matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II somente poderá ser efetuada após a aprovação do discente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

§ 3º Opcionalmente o aluno poderá solicitar ao colegiado do curso a indicação de um orientador.

§ 4º Cada professor somente poderá orientar, simultaneamente, no máximo seis alunos.

**Art. 9º** A elaboração do TCC compreenderá as seguintes etapas:

- I. orientação, elaboração e entrega do pré-projeto ao docente orientador do TCC;
- II. produção e entrega impressa e digital do TCC ao órgão responsável, via orientador;
- III. avaliação do TCC;

**Art. 10** O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com a possível colaboração de um docente coorientador que possua vínculo institucional com a UNILA, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A orientação deverá ser realizada por professor com titulação acadêmica em Geografia.

**Art. 11** A substituição do docente orientador, salvo caso de força maior, somente, será permitida até 90 (noventa) dias antes do prazo final fixado para a entrega do requerimento que marca a data de apresentação e indica os integrantes da banca, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A substituição deverá ser requerida pelo discente ao colegiado de curso, que deliberará sobre seu deferimento ou não.

## **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 12** Compete ao discente:

- I. comparecer às reuniões convocadas;
- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adequações necessárias no seu TCC;
- IV. elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, conforme as instruções do orientador e do Projeto Pedagógico do curso;
- V. comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação da versão final do trabalho.
- VI. realizar a matrícula em “Trabalho de Conclusão de Curso I” e “Trabalho de Conclusão de Curso II” no período destinado em calendário acadêmico à essa ação;
- VII. responsabilizar-se pelo preenchimento do Termo de Compromisso.

**Art. 13** Compete ao docente orientador:

- I. atender os discentes sob sua orientação, bem como acompanhar a evolução da elaboração do TCC pelos mesmos;
- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do TCC;
- III. analisar e avaliar as atividades que forem realizadas por seus orientandos, aprovando-

as ou reprovando-as, sendo que, em ambos os casos, as suas decisões deverão estar devidamente motivadas e fundamentadas;

IV. participar das defesas ou outras atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;

V. assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, as fichas de avaliação dos TCCs e atas finais de sessões de defesas;

VI. requerer aos órgãos competentes a inclusão dos TCCs de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado.

VII. Entrar em contato com a banca examinadora e marcar o dia e horário para a defesa, bem como responsabilizar-se por fazer a reserva da sala e do material necessário;

VIII. Encaminhar a monografia ao docente parecerista, juntamente com um formulário de avaliação disponibilizado pela Prograd ou pelo curso;

IX. Lançar a nota atribuída ao TCC do orientando no sistema SIGAA.

**Art. 14** Compete ao docente coorientador:

I. acompanhar o desenvolvimento do TCC do seu orientado em uma ou mais fases;

II. contribuir cientificamente para o desenvolvimento do TCC do seu orientando;

III. participar da avaliação do TCC, quando solicitado.

### **TÍTULO III**

#### **DAS MODALIDADES DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 15** A monografia é a única modalidade de TCC, e possui as seguintes características:

I. Deverá ser um documento que aborda de maneira exaustiva determinada matéria a partir da metodologia geográfica.

II. Deverá ser composta por introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas.

Deverá seguir as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos em vigor na Universidade.

III. Deverá possuir no mínimo 30 páginas.

### **TÍTULO IV**

#### **DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16** São possibilidades de avaliação do TCC: análise por Banca Examinadora ou parecer emitido por docente externo.

**Art. 17** A avaliação do TCC por banca examinadora será feita por uma banca composta pelo docente orientador e dois professores de áreas afins ao tema do trabalho do discente. Além do docente orientador, recomenda-se que mais um membro da banca tenha formação acadêmica em Geografia.

§ 1º Nos casos em que houver a instalação de banca examinadora, esta terá juízo soberano sobre a aprovação ou não do candidato;

§ 2º As bancas de avaliação do TCC deverão ter anuência da coordenação Curso de Geografia.

§ 3º **A defesa do TCC se dará através de bancas avaliadoras presencial ou bancas remotas.**

§ 4º A avaliação da banca sobre o trabalho de conclusão deverá ser apresentada sob a forma de Ata, conforme modelo disponibilizado pela PROGRAD.

§ 5º O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 18** A avaliação do TCC por parecer emitido por docente externo.

§ 1º Nos casos em que houver a avaliação por parecer emitido por docente externo, este terá juízo soberano sobre a aprovação ou não do candidato, nesta modalidade de avaliação o parecerista será indicado pelo orientador;

§ 2º O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 19** O aluno é o responsável pela confecção e pelo envio dos exemplares impressos do

TCC para os avaliadores, de acordo com os prazos e regras estabelecidos pelo colegiado e pela Universidade.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** A versão final e aprovada do TCC, com as eventuais reformulações, deverá ser encaminhada pelo discente, em duas vias, destinadas uma à Coordenação e outra à Biblioteca Universitária. O discente deverá também entregar uma versão em PDF do trabalho revisado para constar na Biblioteca Virtual de TCCs do curso de Geografia Bacharelado.

**Art. 21** Caso seja verificada a existência de plágio na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será imediatamente reprovado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Considera-se configurado o plágio, para fins de reprovação do discente, o trabalho que apresentar os seguintes vícios:

I. Presença de palavras ou ideias de outro autor, sem o devido crédito, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não;

II. Quando houver a utilização de palavras exatamente iguais às do autor(es), sem a indicação da transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto, mesmo havendo a atribuição de créditos, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não.

**Art. 22** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes.

**Art. 23** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2023.

**Zeno Soares Crocetti**

Coordenador e presidente do colegiado curso de graduação em Geografia bacharelado, da UNILA.